



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a firmar
acordo de parcelamento de dívida para com
o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - e dá outras providências.

DARY LAUX, Vice-Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no e
xercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atri-
buições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguin-
te

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Muni-
cípio, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na
forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus
acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autori-
zado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo
de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e
plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de con-
tribuições normais e para a amortização do principal e acessórios re-
sultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

Dary Laux

DARY LAUX
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação desta Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o art. 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União.

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Dary Laux
DARY LAUX

Vice-Prefeito em exercício.